

## GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

### PROJETO DE LEI Nº <sup>020</sup>/2026

*Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

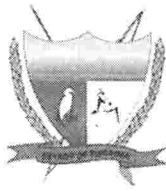
#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher, com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde da mulher em todas as fases do ciclo de vida, observados os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, os direitos humanos, a equidade de gênero e a integralidade da atenção.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se atenção integral à saúde da mulher o conjunto de ações e serviços voltados à promoção da saúde, à prevenção de agravos, ao diagnóstico precoce, ao tratamento, à reabilitação e ao cuidado continuado.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** A Política Estadual reger-se-á pelos princípios da universalidade, integralidade, equidade, dignidade da pessoa humana, humanização do atendimento e participação social.



**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política:

- I – fortalecimento da atenção primária;
- II – organização da rede de atenção;
- III – articulação intersetorial;
- IV – capacitação permanente dos profissionais;
- V – respeito às especificidades regionais.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos:

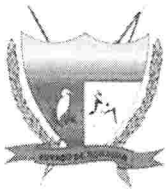
- I – promover a saúde da mulher em todas as fases da vida;
- II – reduzir a morbimortalidade feminina;
- III – ampliar o acesso aos serviços;
- IV – prevenir doenças prevalentes;
- V – fortalecer o enfrentamento à violência;
- VI – promover a saúde mental.

### **CAPÍTULO IV DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS**

**Art. 6º** São ações estratégicas:

- I – campanhas educativas;
- II – ampliação de exames preventivos;
- III – atenção ao câncer de mama e colo do útero;
- IV – saúde sexual e reprodutiva;
- V – atenção à mulher em situação de violência;
- VI – atenção à mulher indígena, ribeirinha, quilombola e com deficiência.

### **CAPÍTULO V**



## DO MONITORAMENTO

**Art. 7º** O Poder Executivo instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de fevereiro de 2026.



**Angela Águida Portella**  
Deputada Estadual



## JUSTIFICATIVA

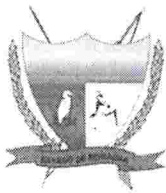
A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher no Estado de Roraima, como instrumento permanente de promoção da saúde, prevenção de agravos, proteção de direitos e garantia de atendimento humanizado às mulheres em todas as fases do ciclo de vida.

A Constituição Federal de 1988 assegura a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, atribuindo aos entes federativos competência concorrente para legislar e implementar políticas públicas voltadas à proteção da saúde, da maternidade, da infância e da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a saúde da mulher demanda atenção específica, considerando fatores biológicos, sociais, culturais, econômicos e territoriais que impactam diretamente suas condições de vida e bem-estar.

Embora tenham sido registrados avanços significativos nas políticas públicas voltadas à saúde feminina, persistem desafios estruturais relacionados ao acesso aos serviços de saúde, à integralidade do cuidado e à qualidade do atendimento, especialmente em regiões com extensas áreas territoriais, diversidade populacional e limitações de infraestrutura, como ocorre no Estado de Roraima.

A população feminina enfrenta, ao longo da vida, demandas específicas que exigem políticas públicas contínuas e articuladas, abrangendo a saúde sexual e reprodutiva, a atenção ao pré-natal, parto e puerpério, o cuidado no climatério e na menopausa, a prevenção e o tratamento de doenças crônicas e prevalentes, bem como a promoção da saúde mental.

Destaca-se, ainda, a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de mama e do colo do útero, principais causas de morbimortalidade entre mulheres, bem como a ampliação do acesso a exames preventivos e a serviços especializados, especialmente nas regiões mais afastadas dos centros urbanos.



A violência contra a mulher constitui grave problema de saúde pública e violação de direitos humanos, produzindo impactos físicos, psicológicos e sociais profundos. A Política ora proposta reconhece essa realidade e propõe a integração das ações de saúde com os serviços de assistência social, segurança pública e proteção aos direitos da mulher, assegurando acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento adequado às vítimas.

A atenção integral à saúde da mulher também deve considerar as especificidades de grupos em situação de maior vulnerabilidade, como mulheres indígenas, ribeirinhas, quilombolas, do campo, mulheres com deficiência e aquelas em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso equitativo aos serviços de saúde e respeito às diversidades culturais.

Ao estabelecer princípios, diretrizes, objetivos e ações estratégicas, o presente Projeto de Lei contribui para a organização e o fortalecimento da rede estadual de atenção à saúde da mulher, promovendo a articulação intersetorial, a qualificação dos profissionais de saúde e a adoção de práticas baseadas em evidências científicas.

Dessa forma, a instituição da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher representa avanço significativo na consolidação de uma política pública estruturante, contínua e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, voltada à redução das desigualdades, à promoção da dignidade humana e à melhoria da qualidade de vida das mulheres roraimenses.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de medida de relevante interesse público e social, em benefício da saúde, da dignidade e dos direitos das mulheres no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.



**Angela Águida Portella**  
Deputada Estadual

